Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8158/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/376/2019
PROTOCOLO	: 1952873
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS
JURISDICIONADA	: DERCIA ACOSTA DOS SANTOS
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: NOELY RUPPEL MOREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro,** do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Noely Ruppel Moreira, que ocupou o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Prefeitura Municipal de Paranhos.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise 5055/2021 (pç. 16, fls. 29-30), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 7037/2021 (pç. 17, fl. 31), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria à servidora Noely Ruppel Moreira.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição à servidora acima identificada encontra amparo nas regras do artigo 40, §1º, III, "b", §§ 3º, 8º e 17º da Constituição Federal de 1988, com redação conferida pela Emenda Constitucional 41/2003, e artigo 12, inciso III da Lei Municipal n. 312/2002, conforme Portaria n. 105/2018, publicada no Jornal A Gazeta, em 14.12.2018, que dispôs sobre a concessão da aposentadoria voluntária à servidora Noely Ruppel Moreira, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

No tocante ao prazo de remessa dos documentos a este Tribunal de Contas, verifico que o gestor atendeu as exigências do Anexo V, item 2.1.4, letra A, da Resolução n. 88, de 2018, vigente à época dos fatos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora Noely Ruppel Moreira**, que ocupou o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na

Prefeitura Municipal de Paranhos, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL